



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

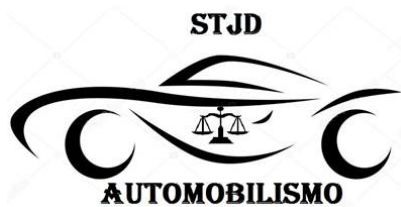
Ata da Sessão Virtual da Comissão Disciplinar do STJD realizada em 05 de Maio de 2026, através da Plataforma ZOOM.

Às 16:12 horas, foi aberta a Sessão Virtual pelo Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Leonardo Pampillón. Presentes, também, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Anderson Deóla, os Auditores Relatores, Dr. Ricardo Coriolano e Dr. Guilherme Gouvêa, e o Auditor, Dr. Kenio Barbosa. Presentes, também, os I. Procuradores, Dr. Tadeu Diniz e Dra. Adriana Saboya. Secretariando a Sessão, a Sra. Fernanda Medina. Foram julgados os Processos constantes da Pauta:

1) Processo Nº 07/2026-CD

| | |
|------------------------------------|--|
| Objeto | Recurso |
| Recorrente | Felipe Massa |
| Recorridos | Comissários Desportivos da 2ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Stock Car Pro Series – 2026 – Cascavel-PR |
| Terceiro Interessado | Artur Tobias Leist |
| Advogado Recorrente | Dr. Rubens Feichas |
| Advogado Terceiro Interessado..... | Dr. Luis Felipe da Silva |
| Procurador | Dr. Tadeu Diniz |
| Relator | Dr. Ricardo Coriolano |

Presentes ao julgamento o Recorrente e seu Patrono e o Patrono do Terceiro Interessado. Aberta a sessão, o Presidente questionou quanto às provas a serem produzidas. O Patrono do Recorrente se manifestou no sentido de provas testemunhais, com a oitiva do Chefe de Equipe, Sr. Thiago Meneghel e o depoimento pessoal do Recorrente. Em seguida. O Patrono do Terceiro Interessado se manifestou no sentido de provas documentais. Já o D. Procurador se manifestou no sentido de não ter provas a produzir. Por questão de ordem, o Patrono do Terceiro Interessado se manifestou no sentido de que a testemunha arrolada pelo Recorrente seja ouvida na qualidade de informante, por manter relação profissional com o Recorrente, o que foi aceito por todos. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do relatório. Por conseguinte, foi realizada a produção das provas testemunhais, com o depoimento pessoal do Recorrente, seguido da oitiva do Sr. Thiago



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Meneghel, sucessivamente. Na sequência, o Presidente passou a palavra ao Patrono do Terceiro Interessado para produção das suas provas, que se manifestou no sentido de produzi-las junto com sua sustentação. Ato contínuo, foi dada a palavra ao Patrono do Recorrente Dr. Rubens Feichas, para sustentação oral, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Dado Provimento ao Recurso, ou, alternativamente, a substituição por uma penalidade menos gravosa. Na sequência, passou-se à sustentação oral do Patrono do Terceiro Interessado, Dr. Luis Felipe da Silva, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Negado provimento ao Recurso, para que seja mantida a decisão dos Comissários Desportivos. Por conseguinte, foi dada a palavra ao D. Procurador, Dr. Tadeu Diniz, para sustentação oral, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Negado Provimento ao Recurso, se reportando ao parecer juntado aos autos. Ato contínuo, foi dada a palavra ao Relator para leitura do voto, no sentido de Conhecer do Recurso, para no mérito, Negar-lhe Provimento, a fim de manter na íntegra a decisão dos Comissários Desportivos. Após os debates, por **MAIORIA**, foi Conhecido o Recurso, e no mérito, **NEGADO PROVIMENTO**, nos termos do voto do Relator. Voto vencido do Auditor Vice-Presidente, Dr. Anderson Deóla, no sentido de Dar Provimento ao Recurso, para afastar a punição aplicada ao Recorrente. O Patrono do Recorrente requereu a disponibilização do acórdão e manifestou a intenção de recurso. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Leonardo Pampillón, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Anderson Deóla, o Auditor relator, Dr. Ricardo Coriolano e os auditores, Dr. Guilherme Gouvêa e Dr. Kenio Barbosa

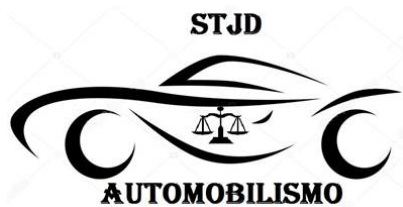


SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

2) Processo Nº 10/2026-CD

| | |
|---------------------------|--|
| Objeto | Recurso |
| Recorrente | Dilson Paulo Oliveira Peres Junior |
| Recorridos | Comissários Desportivos da 2ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Porsche Sprint Challenge Brasil – 2026 – Velocittá-SP |
| Advogado Recorrente | Dilson Paulo Oliveira Peres Junior |
| Procuradora | Dra. Adriana Saboya |
| Relator | Dr. Guilherme Gouvêa |

Presente ao julgamento, o Recorrente, atuando em causa própria. Aberta a sessão, o Presidente questionou quanto às provas a serem produzidas. O Recorrente se manifestou no sentido de prova testemunhal, com a oitiva do Sr. Marco Stefano Cozzi. Já a D. Procuradora se manifestou no sentido de provas audiovisuais e testemunhais, com a oitiva dos Comissários Desportivos, Srs. José Mário do Amaral e Thiago Azalini. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do relatório. Por conseguinte, foi realizada a produção da prova testemunhal, com a oitiva do Sr. José Mario do Amaral. Logo após, foi realizada a produção das provas audiovisuais. Na sequência, o Presidente esclareceu que a testemunha do Recorrente seria ouvido na qualidade de informante, por ser coach do Recorrente. Por conseguinte, foi realizada a oitiva do Sr. Marco Stefano Cozzi, e dispensada a oitiva do Comissário Desportivo, Sr. Thiago Azalini. Ato contínuo, foi dada a palavra ao Recorrente Sr. Dilson Paulo Oliveira Preses Junior, para sustentação oral, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Dado Provimento ao Recurso. Na sequência, passou-se à sustentação oral da D. Procuradora, Dra. Adriana Saboya, para sustentação oral, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Negado Provimento ao Recurso, para manter a as penalidades aplicadas. Ato contínuo, foi dada a apalavra ao Relator para leitura do voto, no sentido Rejeitar a Preliminar de Cerceamento de Defesa arguida pelo Recorrente, e Conhecer do Recurso, para no mérito, Negar-lhe Provimento, em relação às duas pinições, para manter as penalidades aplicadas pelos Comissários Desportivos. Após os debates, por **UNANIMIDADE**, foi Conhecido o Recurso, e no mérito, **NEGADO PROVIMENTO**, nos termos do voto do Relator. O Recorrente requereu a disponibilização do acórdão e manifestou a intenção de recurso. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Presidente



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Leonardo Pampillón, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Anderson Deóla, o Auditor relator, Dr. Guilherme Gouvêa e os auditores, Dr. Ricardo Coriolano e Dr. Kenio Barbosa